



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4871 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE

264

PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	01
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	01
CÂMARAS CRIMINAIS	20
DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	21
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
JUIZADO ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	22
PROCESSO CRIME	37
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	38
CRIME	112

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	112
CRIME	189

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	192
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	192

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	193
INTERIOR	197
DIVERSOS	238

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	240
JUSTIÇA DO TRABALHO	241
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	252
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES PARA
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.

RESENHA Nº 03/97

Resenha da sessão de julgamento realizada aos quatro dias do mês de abril de 1.997, na sede do Departamento do Patrimônio.

CONVITE Nº 02/97 (PROTOCOLO Nº 73.250/96)

OBJETO: CONserto DE VEÍCULO MODELO SANTANA.

A Comissão, após intervalo para análise da documentação e julgamento das propostas, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR todos os participantes, em ordem crescente de preços;

II - JULGAR VENCEDORA do Convite nº 02/97, pelo critério de menor preço, a empresa REVEPAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS PARANÁ S/A., pelo valor total de R\$ 3.736,11 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos).

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora, a prestação dos serviços supramencionados.

Elza Sella Claro de Oliveira
ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações
para Materiais, Equipamentos e Serviços

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO Nº 010/97

PROTOCOLO Nº 48.192/96

CONVITE Nº 04/97

OBJETO: CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 24, por mim rubricada; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa ADROALDO A. ROSA, pelo valor total e global de R\$ 3.079,34 (três mil, setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 18 de março de 1.997. **PRESIDENTE.**

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

ESTADO DO PARANÁ

1 Divisão de Processo Cível

PODER JUDICIÁRIO

Pauta de Julgamento do dia 15/04/1997

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 12/97

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS Nº 96.1668-2, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
IMPETRANTE: EULÁLIA COSTA CICARELLI.
PACIENTES: R.A.S. e M.S.S.
RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.
ACÓRDÃO Nº 7607.
LIVRO: CM - 45.
FLS: 25/29.
DATA DO JULGAMENTO: 10/03/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO.

HABEAS CORPUS Nº 96.1827-8, DE CORNÉLIO PROCÓPIO.
IMPETRANTE: BEL. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.
PACIENTE: C.A.S.
RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.
ACÓRDÃO Nº 7608.
LIVRO: CM - 45.
FLS: 30/32.
DATA DO JULGAMENTO: 10/03/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADA A ORDEM.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 95.1371-1, DE TEIXEIRA SOARES.
APELANTES: M.A.I. E MINISTÉRIO PÚBLICO.
ADVOGADO: EDISON KALINOWSKI ROCHA.
APELADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES - INFÂNCIA E JUVENTUDE.
RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.
ACÓRDÃO Nº 7609.
LIVRO: CM - 45.
FLS: 33/37.
DATA DO JULGAMENTO: 24/02/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE M.A.I. E DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 96.1641-0, DE PARAÍSO DO NORTE.
APELANTE: I.O.S.
ADVOGADO: ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR.
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA.
RELATOR: DES. ANTONIO GOMES DA SILVA.
ACÓRDÃO Nº 7610.
LIVRO: CM - 45.
FLS: 38/47.
DATA DO JULGAMENTO: 24/02/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96.098-0, DE CURITIBA.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL.

INTERESSADO: I.S.
RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.
ACÓRDÃO Nº 7611.
LIVRO: CM-45.
FLS: 48/50.
DATA DO JULGAMENTO: 24/03/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O RECURSO.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 96.1691-7, DE CURITIBA.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
RECORRIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SETOR DE INFRATORES DA CAPITAL.
INTERESSADO: N.G.C.
RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.
ACÓRDÃO Nº 7612.
LIVRO: CM-45.
FLS: 51/59.
DATA DO JULGAMENTO: 24/03/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 96.1683-6, DE CURITIBA.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - SETOR DE INFRATORES.
INTERESSADO: L.C.C.
RELATOR: DES. NEWTON LUZ.
ACÓRDÃO Nº 7613.
LIVRO: CM-45.
FLS: 60/69.
DATA DO JULGAMENTO: 10/03/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A CORREIÇÃO PARCIAL.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 96.1670-4, DE CURITIBA.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA

CAPITAL - SETOR DE INFRATORES.
INTERESSADA: A.M.C.L.
RELATOR: DES. NEWTON LUZ.
ACÓRDÃO Nº 7614.
LIVRO: CM-45.
FLS: 70/79.
DATA DO JULGAMENTO: 10/03/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS DEFERIU A CORREIÇÃO PARCIAL.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 96.1926-6, DE ASTORGA.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ASTORGA.
PACIENTE: M.A.C.
ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.
RELATOR: DES. SIDNEY MORA.
ACÓRDÃO Nº 7615.
LIVRO: CM-45

DATA DO JULGAMENTO: 24/03/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECEU E JULGOU PREJUDICADO O RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 96.1831-6, DE PONTA GROSSA.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADA: MARIA ISABEL CHAGAS KLAS.
ADVOGADA: TELMA FAGUNDES CARRILHO.
PACIENTE: M.K.
RELATOR: DES. SIDNEY MORA.
ACÓRDÃO Nº 7616.
LIVRO: CM-45
FLS: 83/88.
DATA DO JULGAMENTO: 24/03/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

HABEAS CORPUS Nº 97.009-5, DE CURITIBA.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - SETOR DE INFRATORES.
PACIENTES: C.A.G.S. e G.K.
RELATOR: DES. TADEU COSTA.
ACÓRDÃO Nº 7617.
LIVRO: CM-45.
FLS: 89/91.
DATA DO JULGAMENTO: 24/03/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 96.1687-9, DE CURITIBA.
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - 1º OFÍCIO.
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DE PAULA.
ADVOGADA: RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID.
PACIENTE: I.F.R.
RELATOR: DES. SIDNEY MORA.
ACÓRDÃO Nº 7618.
LIVRO: CM-45
FLS: 92/95.
DATA DO JULGAMENTO: 24/03/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO CONFLITO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96.1635-6, DE CURITIBA.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
AGRAVADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - 2º OFÍCIO.
PACIENTE: M.S.
RELATOR: DES. TADEU COSTA.
ACÓRDÃO Nº 7619.
LIVRO: CM-45
FLS: 96/98.
DATA DO JULGAMENTO: 24/03/97.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O RECURSO.

PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO Nº 96.1915-0/1, DE CURITIBA.
PROponente e RELATOR: DES. OTO SPONHOLZ.
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 7555.
ACÓRDÃO Nº 7620.
LIVRO: CM-45.
FLS: 99/100.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, com a respectiva proposição de alteração do Acórdão nº 7555, do egrégio Conselho da Magistratura, que disciplina o Procedimento Administrativo de Vitaliciamento de Magistrados no Estado do Paraná, e

CONSIDERANDO que o aludido Acórdão determina, no parágrafo único de seu artigo 6º, que "Decorridos doze (12) meses de exercício da função pelo vitaliciando, informações sobre sua conduta funcional e social serão solicitadas à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná, à Procuradoria Geral da Justiça do Estado e aos magistrados junto aos quais atuou";

CONSIDERANDO, desta forma, ser imperativa a solicitação de tais informações, o que em razão de particularidades em determinadas comarcas onde eventualmente podem ocorrer desentendimentos, gerando afirmações oriundas de momentos de mágoas ou ressentimentos decorrentes do próprio exercício da atividade jurisdicional, sendo que em última análise tais aspectos subjetivos poderão comprometer a realidade dos fatos prejudicando determinado vitaliciando, ou, em sentido diametralmente oposto, relações de amizade poderão interferir a ponto de favorecer o interessado quando da formulação da resposta solicitada pela Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, entretanto, que a simples exclusão do dispositivo em

referência pode fazer com que os demais dados colhidos se tornem eventualmente insuficientes para a devida avaliação do vitaliciando, entendendo plenamente justificado que a solicitação de tais informações, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, à Procuradoria-Geral da Justiça do Estado e aos magistrados junto aos quais atuou o vitaliciando, fique a critério do Corregedor-Geral da Justiça que, objetivamente, avaliará a necessidade, caso a caso.

Desta forma, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em aprovar a presente proposição no sentido de que o parágrafo único do artigo 6º, do Acórdão 7555 - C.M., passe a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

Parágrafo único - Decorridos doze (12) meses de exercício da função

pelo vitaliciando, informações sobre a sua conduta funcional e social poderão ser solicitadas, pelo Corregedor-Geral da Justiça, a seu critério, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná, à Procuradoria-Geral da Justiça do Estado e aos magistrados junto aos quais atuou".

Salvo de Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, em 10 de março de 1997".

Curitiba, 07 de abril de 1997.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 438

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

VISTA AS PARTES

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	006	0093935-7/01
ADRIANA BASSO	002	0072588-8/01
ALFREDO ANTONIO CANEVER	013	0099056-5/01
AMILTON FERREIRA DA SILVA	002	0072588-8/01
ANDREA BAHR GOMES	008	0094240-7/02
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	005	0093243-4/02
ANTONIO LEAL AZEVEDO JUNIOR	001	0068112-5/02
ASSIS CORREA	015	0084337-2/01
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	007	0094226-7/02
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	001	0068112-5/02
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	013	0099056-5/01
DELIVAR TADEU DE MATTOS	014	0100095-1/01
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	002	0072588-8/01
	007	0094226-7/02
DIRCEU AFFORNALLI	007	0094226-7/02
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	014	0100095-1/01
ELVIDO LEGNANI	015	0084337-2/01
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	001	0068112-5/02
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	005	0093243-4/02
GILBERTO PEDRIALI	011	0097215-6/01
GILVAN ANTONIO DAL PONT	006	0093935-7/01
HUMBERTO JARDIM MACHADO	004	0089501-2/02
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	009	0094368-0/01
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	012	0098528-2/01
JEDVAH BARNABE	009	0094368-0/01
JOAO BONIFACIO CABRAL JUNIOR	015	0084337-2/01
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	011	0097215-6/01
JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM	012	0098528-2/01
JOAQUIM PEIXOTO FILHO	002	0072588-8/01
JOSE BENTO VIDAL	015	0084337-2/01
JOSE CESAR VALEIXO NETO	008	0094240-7/02
JOSE CLAUDIO RORATO	015	0084337-2/01
JURANDIR GONCALVES	013	0099056-5/01
LIDIA FIJEWSKI	004	0089501-2/02
LILLIANA MARIA CERUTI	006	0093935-7/01
LUCIANE MARIA GERVASIO	001	0068112-5/02
LUIZ CARLOS DA ROCHA	003	0080585-2/02
MARCIA MARTINS ONOFRE	014	0100095-1/01
MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO	008	0094240-7/02
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	013	0099056-5/01
MARCOS LEATE	012	0098528-2/01
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	007	0094226-7/02
MARILANE TON RAMOS	002	0072588-8/01
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	004	0089501-2/02
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	009	0094368-0/01
MOACIR DE MELO	010	0096667-6/01
NEWTON JOSE DE SISTI	005	0093243-4/02
ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN	003	0080585-2/02
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	011	0097215-6/01
PLINIO ROBERTO FILLUS	010	0096667-6/01
RENE ARIEL DOTTI	008	0094240-7/02
ROGERIA FAGUNDES DOTTI	008	0094240-7/02
RONALDO ANTONIO BOTELHO	014	0100095-1/01
ROSANGELA APARECIDA DE MELO	007	0094226-7/02
ROSANGELA KHATER	009	0094368-0/01
SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO	002	0072588-8/01
	007	0094226-7/02
	007	0094226-7/02
SERGIO SANCHES PERES	015	0084337-2/01
SILVIO RORATO	001	0068112-5/02
TARCISIO ARAUJO KROETZ	010	0096667-6/01
VIRGILIO CESAR DE MELO	015	0084337-2/01
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	015	0084337-2/01

RECORRIDO(S) - CONTRA-RAZÕES

RECURSO ESPECIAL CIVEL

001.PROCESSO : 0068112-5/02 PRAZO: 15 DIAS
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RECORRENTE : DATAMIDIA INFORMACOES PUBLICITARIAS LTDA
 ADVOGADO : TARCISIO ARAUJO KROETZ
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
 ADVOGADO : LUCIANE MARIA GERVASIO
 ADVOGADO : FABIOLA POLATTI CORDEIRO
 RECORRIDO : MUNICIPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : ANTONIO LEAL AZEVEDO JUNIOR

RECURSO ESPECIAL CIVEL

002.PROCESSO : 0072588-8/01 PRAZO: 15 DIAS
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 1A VARA CIVEL
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
 ADVOGADO : ADRIANA BASSO
 ADVOGADO : SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO
 ADVOGADO : MARILANE TON RAMOS
 RECORRIDO : DERCY SLAVIERO
 RECORRIDO : NELY GOMES SLAVIERO
 ADVOGADO : AMILTON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOAQUIM PEIXOTO FILHO

RECURSO ESPECIAL CIVEL

003.PROCESSO : 0080585-2/02 PRAZO: 15 DIAS
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 4A VARA CIVEL
 RECORRENTE : JOAQUIM MARQUES DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA
 RECORRIDO : BANCO NACIONAL S/A
 ADVOGADO : ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN

RECURSO ESPECIAL CIVEL

004.PROCESSO : 0089501-2/02 PRAZO: 15 DIAS
 COMARCA : UNIAO DA VITORIA
 VARA : VARA CIVEL
 RECORRENTE : ELITTI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO : MAURICIO FLAVIO MAGNANI
 RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : LIDIA FIJEWSKI
 ADVOGADO : HUMBERTO JARDIM MACHADO

RECURSO ESPECIAL CIVEL

005.PROCESSO : 0093243-4/02 PRAZO: 15 DIAS
 COMARCA : ARAUCARIA
 VARA : VARA CIVEL
 RECORRENTE : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.
 ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO
 RECORRIDO : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES
 ADVOGADO : NEWTON JOSE DE SISTI

RECURSO ESPECIAL CIVEL

006.PROCESSO : 0093935-7/01 PRAZO: 15 DIAS
 COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS
 VARA : 1A VARA CIVEL
 RECORRENTE : CARLOS ADEMAR PURIM
 RECORRENTE : KATYA SHEYLLA MALTA PURIM
 ADVOGADO : LILLIANA MARIA CERUTI
 ADVOGADO : ADELICIO CERUTI
 RECORRIDO : ALCIDES FRANCISCO VICENTE
 ADVOGADO : GILVAN ANTONIO DAL PONT

RECURSO ESPECIAL CIVEL

007.PROCESSO : 0094226-7/02 PRAZO: 15 DIAS
 COMARCA : FOZ DO IGUAÇU
 VARA : 3A VARA CIVEL
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO
 ADVOGADO : SERGIO SANCHES PERES
 ADVOGADO : DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
 ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DE MELO
 RECORRIDO : MARCOS VINICIUS AFFORNALLI
 RECORRIDO : ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI

Foi por decisão datada de 1.03.97, julgado extinto a punibilidade do réu com fundamento no art. 107, IV do C.penal. cc. arts. 88 e 91 da lei 9099/95." Dr. Valter Caetano Locatelli.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
RODRIGO T. TABORDA - ESCRIVÃO CRIMINAL

JUIZA: DRA. MARILIA MITIE YOSHIDA

INDICE DE PUBLICAÇÃO:

1) Dr. Luiz Carlos Lima
Dr. Heli Alberto Zeni - autos de ação penal nº 13/80

RELAÇÃO Nº 05/97

1) Ação Penal nº 413/80 - Réu ISIDORO BASILIO GIACOMINI - "Foi designado o dia 28 de agosto de 1997, às 09:00 horas, para sessão de julgamento do réu pelo Júri popular desta cidade. Ainda, foi designado o dia 05 de agosto de 1997, às 16:30 horas, para a realização de audiência de sorteio dos jurados" Dr. Luiz Carlos Lima, Dr. Heli Alberto Zeni

COMARCA DE RESERVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL

JUIZ: DR. ANTÔNIO ACIR HRYCYNIA

LISTA Nº 14/97

Índice:
Dr. Angelo Pilatti Junior - 4
Dr. Edson Gama Alves - 1
Dr. José Rosnei Rocha - 2
Dr. Sebastião de Brito - 3

1. PROCESSO-CRIME Nº 05/91 - PAULO ROBERTO PIMENTA VILLODRE - Intimação da sentença proferida - Resumo: "Diante do exposto, declaro extinta a pena imposta a Paulo Roberto Pimenta Villodre, nos autos de Processo-Crime 05/91. Comunique-se a Vara de Execuções Penais, ao Instituto de Identificação e ao Cartório Distribuidor, inclusive, a respeito do desfecho da ação penal. Lance-se, também, nome do réu no Rol dos Culpados, cuja providência até agora não foi efetivada. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Reserva, 14/03/97. (as. Antônio Acir Hrycyna - Juiz de

Direito). Dr. EDSON GAMA ALVES

2. PROCESSO-CRIME Nº 22/95 - JOSÉ ILSON LUCIO - "Intimação da sentença proferida - Resumo: "Diante do exposto, com fundamento no citado dispositivo legal, DECLARO extinta a punibilidade de José Ilson Lucio pelo fato noticiado nestes autos de Processo-Crime. Anote-se no Distribuidor apenas para impedir novamente o mesmo benefício (aplicação imediata de pena), no prazo de cinco (5) anos. P.R.I. Em 03/04/97. (as. Antônio Acir Hrycyna - Juiz de Direito)." Dr. JOSÉ ROSNEI ROCHA.

3. PROCESSO-CRIME 06/72 - ORLEI FERREIRA e outro - Intimação da sentença proferida. Resumo: "Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 109, I e 117, II, do Código Penal, reconheço que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao réu Orlei Ferreira e, assim, nos termos do art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal, combinado com o art. 81 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade do mesmo. Com o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações previstas em lei e no Código de Normas da Egrégia Corregedoria da Justiça. Recolham-se os mandados de prisão, tanto em relação ao réu que teve declarada extinta a punibilidade quanto em relação ao outro que foi absolvido. Feitas as anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 25/03/97. (As. Antônio Acir Hrycyna - Juiz de Direito). Dr. SEBASTIÃO DE BRITO.

4. PROCESSO-CRIME 28/74 - JOÃO PIRES FERRAZ e outro. Intimação da sentença. Resumo: "Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 109, I e 117, II, do Código Penal, reconheço que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao réu João Pires Ferraz e, assim, nos termos do art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal, combinado com o artigo 81 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade do mesmo. Com o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações previstas em lei e no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Recolham-se os mandados de prisão, tanto em relação ao réu que teve declarada extinta a punibilidade quanto em relação ao outro que foi absolvido. Expeçam-se ofícios. Feitas as anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Reserva, 25 de março de 1997. (as. Antônio Acir Hrycyna - Juiz de Direito)". Dr. ANGELO PILATTI JÚNIOR.

COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

COMARCA DE SÃO JERONIMO DA SERRA - UNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. AMARILDO CLEMENTINO SOARES
RELAÇÃO N. 003/97

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO DOS SANTOS	01	065/96
01. AÇÃO PENAL 065/96 - Valdinei Gomes de Souza - "Aud. inq. test. defesa, para o dia 23/04/97, às 13,30 hs." - Adv. ANTONIO DOS SANTOS		

MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0362

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1122/97-PGJ, resolve

I-CONCEDER

à Promotora de Justiça LEILA SCHIMITI VOLTARELLI as férias relativas ao 1º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 0042/97, para serem usufruídas no período de 19 de março a 17 de abril do presente.

II-DESIGNAR

o Promotor de Justiça HIDERALDO JOSÉ REAL para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de ARAPONGAS, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 18 de março de 1997.

Olympio de Sá Sotomaior Neto
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 17/97

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTERIO

PÚBLICO, no uso de suas atribuições, resolve designar os Promotores de Justiça, adiante indicados, para atender o Plantão Criminal do Ministério Público na comarca de CURITIBA, nos termos do artigo 3º da Resolução 129/93 - PGJ e da Resolução 1181/96 - PGJ, na forma abaixo:

- De 30.04.97 a 06.05.97 - Dra. CRISTINA MARIA SUTTER DA SILVA
- De 07.05.97 a 13.05.97 - Dr. MÁRIO SÉRGIO DE A. SCHIMER
- De 14.05.97 a 20.05.97 - Dr. MARCELO ALVES DE SOUZA
- De 21.05.97 a 27.05.97 - Dr. MISAEL DUARTE PIMENTA NETO
- De 28.05.97 a 03.06.97 - Dra. MARIA TEREZA UILLE GOMES
- De 04.06.97 a 10.06.97 - Dr. ELISABETE KLOSOVSKI
- De 11.06.97 a 17.06.97 - Dr. EDSON LUIZ PETERS
- De 18.06.97 a 24.06.97 - Dr. WILMA DE SOTTOMAIOR SIQUEIRA
- De 25.06.97 a 30.06.97 - Dr. TADEU ANTÔNIO WOLLMANN ABRÃO

Curitiba, 07 de abril de 1997.

AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA
Corregedor Geral do Ministério Público

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital - virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sen- tenciado GILBERTO PALUCOSKI, Vulgo "Grandão", brasileiro, sol- teiro, montador de laje, nascido em 11/09/66, filho de Antonio' Rui Palucoski e Maria de Lourdes Palucoski, ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juí- zo, no edifício do Fórum local, no dia 05/05/97 às 13:00 Hs, a fim de ser realizada audiência admonitória, tendo em vista que' por sentença proferida em 12/08/94 nos autos de Processo-Crime' nº. 176/95. foi o réu condenado às penas de QUATRO ANOS DE RE- CLUSÃO, incurso nas sanções do artigo 129, § 3º, do Código Pe- nal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o competente edital, o qual - será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta' Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré/PR.. Aos trinta e um - dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e se - te (31/03/97), Eu MARIO CESAR BUENO que o datilografei.-

P- 5352
F- *[assinatura]*
PARA-

[assinatura]
OSVALDO NALLIM DUARTE
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor OSVALDO NALLIM DUARTE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargo de Auxiliar da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DE MENORES, PJ-I, nível 06, desta Comarca de Almirante Tamandaré. O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

- a)- certidão do Registro Civil;
 - b)- certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
 - c)- certidão de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar;
 - d)- laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública;
 - e)- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade;
 - f)- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria- Geral da Justiça.
- O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.
- Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem em gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas, nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos vinte dias do mês de março de 1997.

P- 5355
F- 115,00
PARA- *[assinatura]*

[assinatura]
OSVALDO NALLIM DUARTE
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARIA JOANA TEIXEIRA GUIMARÃES -COM PRAZO DE QUINZE DIAS-

O Dr. OSVALDO NALLIM DUARTE, juiz de Direito da Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a MARIA JOANA TEIXEIRA GUIMARÃES, brasileira, solteira, comerciante, natural de Faxinal/PR., filha de Maria

Leonarda de Oliveira, anteriormente residente à rua Anita Garibaldi nº 20, Almirante Tamandaré, ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 05 de MAIO/1997, às 13:05 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180, § 1º, do Código Penal. - PROCESSO CRIME Nº. 053/96

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Almirante Tamandaré/PR, aos 03 dias do mês de ABRIL do ano de 1997

Eu MARIO CESAR BUENO Escrivão de Crim. o subscrevi.

P- 5354
F- *[assinatura]*
PARA-

[assinatura]
Juiz de Direito
OSVALDO NALLIM DUARTE

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALÉSSIO MAURICIO ALVES ROBERTO. - COM PRAZO DE QUINZE DIAS-

O Dr. OSVALDO NALLIM DUARTE, juiz de Direito da Vara Criminal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ALÉSSIO MAURICIO ALVES ROBERTO, brasileiro, solteiro, calceteiro, natural de Curitiba/PR., filho de Alceu Mendes e Regina Beatriz Alves, anteriormente residente à rua Taisa, s/nº, Cachoeira, Almirante Tamandaré/PR., Atualmente EM LUGAR IGNORADO.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 05 de Maio/1997, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 "caput", do Código Penal. - PROCESSO CRIME nº 044/96

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Almirante Tamandaré/PR, aos 03 dias do mês de abril do ano de 1997

Eu MARIO CESAR BUENO Escrivão de Crim. o subscrevi.

P- 5353
F- *[assinatura]*
PARA-

[assinatura]
Juiz de Direito
OSVALDO NALLIM DUARTE

COMARCA DE ALTO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMERCIO E ANENOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS GRANZOTTI

Autos nº 19/96 - Interdição
Requerente: ROSA GUARESCHI GRANZOTTI
Interditando: LUIZ CARLOS GRANZOTTI
Data da Sentença: 13/Fevereiro/97
Causa: Síndrome de Down - Mongolismo
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: ROSA GUARESCHI GRANZOTTI.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias. Alto Paraná, 07 de Março de 1997. Eu Maria Joana (Irene Francisca Torres Navarrete Coan) Empregada Juramentada.

P- 5356
F- 30,10
PARA- *[assinatura]*

[assinatura]
VALMIR GRACIANO
JUIZ DE DIREITO